



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 001 /98

Estabelece normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais existentes na Universidade.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, atribuída através do artigo 20, parágrafo 4º do Estatuto da Universidade do Estado Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de Dezembro de 1982,

Considerando que todos os bens da Universidade devem ser identificados e incorporados ao acervo patrimonial, visando ao efetivo controle sobre os mesmos, em conformidade com as normas dispostas pelo Manual de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que os bens confeccionados pela própria Universidade não são devidamente inventariados, ocasionando, assim, distorções nos demonstrativos patrimoniais a serem encaminhados aos órgãos de controle do Estado;

Considerando, ainda, a existência de um grande número de bens que não apresentam histórico quanto à forma de seu ingresso nas dependências da Universidade;

Considerando, por fim, a necessidade de manter atualizados os cadastros patrimoniais, em atendimento ao que determinam as normas estabelecidas pela Deliberação nº 198/TCE, de 20/03/1996, e nas demais legislações vigentes aplicáveis à matéria,

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os bens patrimoniais da Universidade serão confiados às Unidades Organizacionais que os tenham adquirido ou em cuja posse se acharem.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001 /98)

Parágrafo único – Para efeito deste Provimento, entende-se por bem patrimonial todos os bens da Universidade, cujo tempo de vida útil provável seja igual ou superior a 02 (dois) anos e que em razão de sua utilização não perdem sua identidade física.

Art. 2º - No tocante ao controle de bens patrimoniais, considera-se como Unidade Organizacional, os componentes organizacionais codificados através do Ato Executivo nº 048/Reitoria/96.

Art. 3º - Os bens móveis, independentemente da natureza ou valor, serão confiados à guarda e conservação de agentes responsáveis.

§ 1º - A indicação dos agentes responsáveis será efetuada através de ato formal do dirigente a Unidade Organizacional, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Será dada imediata ciência do ato à Auditoria Interna e ao Órgão de Patrimônio competente, a fim de que sejam feitos os devidos registros e adotadas as medidas subseqüentes.

Art. 4º - A entrega dos bens ao agente responsável será efetuada mediante termo de entrega, conferido e certificado pelo responsável.

Art. 5º - Todos os bens patrimoniais da Universidade deverão receber uma característica de identificação, compreendendo a sigla do Órgão de Patrimônio que efetuou o seu registro, seguido do número de tombamento.

Art. 6º - Os bens patrimoniais, que por sua configuração física e/ou por sua especificidade não sejam capazes de receber a identificação mencionada no item anterior, deverão ser inventariados com numeração específica e serão catalogados como bens relacionáveis.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

Art. 7º - A movimentação de bens entre as Unidades Organizacionais da Universidade far-se-á mediante o preenchimento da competente Guia de Transferência de Bem Patrimonial – TRP, em 03 (três) vias, com o seguinte destino:

1ª via – Órgão de Patrimônio

2ª via – Unidade de Origem

3ª via – Unidade de Destino



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001 /98)

Art. 8º - É imprescindível a entrega das vias da TRP ao respectivo Órgão de Patrimônio, para que se possa efetuar junto ao Sistema de Administração do Patrimônio da UERJ, os devidos registros patrimoniais, finalizando, assim, a transferência do bem patrimonial.

Art. 9º - É vedada a movimentação de bens patrimoniais por qualquer outro ato que não seja através da TRP, ficando nula e sem nenhum, efeito a transferência efetuada de forma contrária.

Art. 10 – A movimentação de bens em caráter temporário, para órgãos que não integrem a estrutura da Universidade é de inteira responsabilidade do dirigente da Unidade Administrativa, ao qual o bem patrimonial pertence, devendo ser efetuada mediante ato onde conste o despacho autorizador da cessão do bem, além da assinatura do signatário que o recebeu, que ficará responsável pela guarda e conservação do mesmo.

Parágrafo único – A disposição do bem será, de imediato, comunicada ao órgão de patrimônio.

CAPÍTULO III

DA INCORPORAÇÃO DOS BENS

Art. 11 – A incorporação dos bens patrimoniais da Universidade dar-se-á quando do envio do processo de aquisição dos mesmos aos órgãos de patrimônio, devendo o DRTC, após a liquidação da despesa, zelar por esse encaminhamento no menor prazo possível.

Parágrafo único – A guarda e a conservação de bens patrimoniais recém-adquiridos ficarão sob a responsabilidade do Dirigente da Unidade Organizacional onde aqueles estejam localizados, até o seu efetivo tombamento, quando passará a responsabilidade para o agente responsável.

Art. 12 – Fica também obrigatório o encaminhamento aos órgãos de patrimônio dos processos de SIDES, por onde tenham ocorrido a aquisição de bens patrimoniais, sendo de exclusiva responsabilidade do gestor do SIDES a guarda e a conservação do bem adquirido, até o seu ulterior tombamento, quando então a responsabilidade passará para o agente responsável.

Art. 13 – Ficam passíveis de tombamento os bens patrimoniais confeccionados dentro da Universidade, observadas as normas dispostas no Art. 5º do presente provimento.

§ 1º - Para apuração do valor unitário de cada bem patrimonial, observar-se-á, sempre que possível, o valor da matéria prima utilizada para sua confecção a ser informado pelo órgão que requisitou o bem.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001 /98)

§ 2º - Quando houver comprovada impossibilidade de atribuição de valor na forma proposta no § 1º, será atribuído ao bem o valor correspondente a R\$0,01 (um centavo de real).

§ 3º - Os bens resultantes de prestação de serviços serão inventariados na forma anteriormente mencionada.

Art. 14 - Os órgãos de patrimônio adotarão as rotinas e medidas necessárias para a regularização patrimonial dos bens existentes nas dependências da Universidade, e que se encontrem nessa situação mencionada no Art. 13, mediante informação oficial da Unidade Organizacional que tiver de posse do mesmo.

Art. 15 – Os bens patrimoniais em comodato, localizados nas dependências da Universidade e que tiveram seus ingressos provenientes de atos formais, tais como Contratos, Convênios e afins, serão efetivamente controlados pelos órgãos de patrimônio, que manterão registro cronológico dos fatos inerentes aos mesmos, como:

- nº do processo onde foi firmado o instrumento legal;
- nome da empresa ou órgão a que pertence o bem;
- características físicas do bem, as quais possibilitem a sua identificação;
- localização atualizada do bem patrimonial;
- nome do responsável pela guarda e conservação do bem.

Parágrafo único – Caberá à Unidade Organizacional onde esteja localizado o bem, fornecer e manter atualizados os dados necessários à implementação do controle de que trata o caput deste artigo.

Art. 16 – O aceite de doação de bens para a Universidade é de exclusiva competência do Reitor, ou de autoridade delegada, devendo a doação ser formalizada através de Termo de Doação, em que conste o objeto da doação e o seu respectivo valor.

Art. 17 – Após a conclusão do processo de doação, deverá o Órgão de Patrimônio incorporar o bem ao patrimônio da Universidade, com base nas informações constantes do Termo de Doação.

CAPÍTULO IV

DA DESINCORPORAÇÃO DOS BENS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001 /98)

Art. 18 – A desincorporação de bens patrimoniais da Universidade se dará através de processo regular de baixa, quando verificada a imprestabilidade ou outras circunstâncias que tornem os bens inservíveis para os serviços da UERJ.

Art. 19 – É de competência da(s) Comissão (ões) de Vistoria e Baixa, a análise e classificação dos bens considerados disponíveis, nos termos estabelecidos pelo item 15.4.3 do Manual de Contabilidade.

Art. 20 – A declaração de disponibilidade é de iniciativa da Unidade Administrativa responsável pela guarda e conservação e será formalizada através de processo, devidamente justificado, dirigido ao Órgão de Patrimônio que detém o registro do bem a ser baixado.

Art. 21 – Após a constatação da disponibilidade, a Comissão de Vistoria e Baixa lavrará Termo de Vistoria, encaminhando-o ao Órgão de Patrimônio, a fim de que seja efetuada a baixa patrimonial do bem.

Parágrafo único – O bem só será considerado disponível após a efetivação da baixa patrimonial e contábil.

Art. 22 – Os bens da UERJ que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço da Universidade, poderão, mediante autorização do Reitor e nos termos da legislação vigente, ser doados a pessoa de direito público ou privado, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

Art. 23 – No caso de roubo, furto, extravio ou qualquer outra forma de desvio de bens da Universidade, a baixa patrimonial destes se dará através do competente processo de Tomada de Contas, que será aberta nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 24 – Cabe ao agente responsável o efetivo controle físico dos bens sob sua guarda, devendo o mesmo zelar pela atualização das informações inerentes aos bens, tais como localização e estado de conservação dos próprios.

Art. 25 – A fim de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais, serão realizados, pelo agente responsável, inventários periódicos, levantados a partir da verificação física dos bens, e, posteriormente, encaminhados ao órgão de patrimônio competente.

§ 1º - Os inventários serão elaborados:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001 /98)

- a) anualmente, todos os bens patrimoniais localizados nas Unidades Organizacionais;
- b) por início e término de gestão, isto é, quando da substituição ou falecimento dos agentes responsáveis por bens patrimoniais.

§ 2º - Nos inventários, nenhum bem poderá figurar sem valor.

§ 3º - Os bens patrimoniais serão inventariados pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou pelos valores constantes de inventários já existentes.

Art. 26 – As diferenças apuradas através dos inventários darão origem à elaboração de “listas de diferenças de inventários”, a serem regularizadas posteriormente junto ao órgão de patrimônio.

Art. 27 – Os bens patrimoniais cuja identificação mencione o tombamento da “UEG” ou “Hospital de Clínicas”, deverão constar de relação específica a ser encaminhada ao órgão de patrimônio, com vistas a regularização patrimonial.

Parágrafo único – O órgão de patrimônio promoverá o imediato retombamento do bem, observando, para tal, o disposto no § 2º do Art. 13 do presente provimento.

Art. 28 – Sempre que possível, o controle dos bens patrimoniais dar-se-á através do Sistema Informatizado de Administração de Bens Patrimoniais, uma vez que os relatórios emitidos pelo referido sistema, são capazes de atender às especificações descritas na legislação aplicável à matéria.

Art. 29 – Deverão constar ainda dos inventários de que trata o Art. 24, de forma apartada, a relação dos bens localizados nas Unidades Organizacionais oriundos de qualquer instrumento legal firmado em nome da Universidade.

Art. 30 – O trânsito de bens patrimoniais fora das dependências da Universidade deverá ser efetuado acompanhado do competente documento autorizativo.

Art. 31 – Quando da extinção de qualquer Unidade Organizacional, deverá o responsável pela guarda e conservação dos bens alocados no órgão extinto promover a imediata prestação de contas nos termos do determinado pelo Art. 22, Inciso II alínea e do Decreto Estadual nº 3148/80.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo, quando houver reestruturação organizacional de qualquer Unidade da Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001 /98)

Art. 32 – Quando houver mudança de local de qualquer Unidade Organizacional, deverá o responsável pela guarda dos bens, acompanhar rigorosamente a movimentação do acervo patrimonial.

Parágrafo único – Caso haja bens que não sejam objeto da referida movimentação, caberá ao responsável promover de imediato, a transferência patrimonial para a Unidade onde os mesmos ficarão localizados.

Art. 33 – Quando da criação de Unidades Organizacionais, deverão ser observadas criteriosamente, pelo dirigente da Unidade criada, as normas dispostas pelo presente Provimento, inclusive com a indicação imediata do responsável pelos bens patrimoniais que compõe o seu acervo patrimonial.

Art. 34 – Ficam os órgãos de patrimônio responsáveis pela fiscalização e orientação das normas a serem observadas quando da criação, reestruturação ou extinção de Unidades Organizacionais, adotando inclusive as providências necessárias para o perfeito controle do acervo patrimonial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os órgãos de patrimônio da Universidade elaborarão, em conjunto, através de Comissão designada pelo Reitor, Manual de Orientação sobre o controle de bens patrimoniais, com o objetivo de orientar os agentes responsáveis quanto às normas a serem observadas sobre a gestão e a guarda do mobiliário da UERJ.

Parágrafo único – A Comissão referida no caput deste artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o texto do Manual ao Conselho de Curadores.

Art. 36 – Os procedimentos estabelecidos pelo presente Provimento são aplicáveis, no que couber, aos bens móveis provenientes de Heranças Jacentes.

Art. 37 – Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 12 de fevereiro de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor